

**LEI COMPLEMENTAR Nº 108, de 09 de novembro de 2005.**

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.207, de 16 de junho de 1999, alterada pela Lei nº 2.259, de 21 de dezembro de 1999, que especifica e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º - O cargo de Professor de Educação Básica I (1ª a 4ª séries) previsto no inciso II do art. 133 da Lei nº 2.207, de 16 de junho de 1999, altera-se de 54 para 69 vagas.

Art. 2º - O cargo de Professor de Educação Básica II – (5ª a 8ª séries) previsto no inciso IV do art. 133 da Lei nº 2.207, de 16 de junho de 1999, alterada pela Lei nº 2.259, de 21 de dezembro de 1999, altera-se de 25 para 68 vagas.

Art. 3º - Ficam acrescentados os incisos VI e VII no artigo 133 da Lei nº 2.207, de 16 de junho de 1999, alterada pela Lei nº 2.259, de 21 de dezembro de 1999, com as seguintes redações:

“Art. 133 - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI – 70 (setenta) cargos de PEB – Educação Infantil - Creches (de 0 a 03 anos), de provimento mediante Concurso Público de Provas e Títulos e ingresso.

VII – 19 (dezenove) cargos de PEB II – Educação Especial, de provimento mediante Concurso Público de Provas e Títulos e ingresso.

Art. 4º - Fica acrescentado no Anexo I da Lei nº 2.207, de 16 de junho de 1999 a seguinte Série de Classe Docente, forma de provimento e requisitos:

#### ANEXO I

| Série de Classe Docente                            | Forma de Provimento                              | Requisitos  |
|--|--|---|
| PEB – Educação Infantil – Creches (de 0 a 03 anos) | Concurso Público de Provas e Títulos e ingresso. | Habilitação Específica em Educação Infantil de Nível Médio na modalidade Normal ou Nível Superior |

Art. 5º - Ficam acrescentadas as alíneas “d” e “e” no inciso I do artigo 9º da Lei nº 2.207, de 16 de junho de 1999, com a seguinte redação:

“Art. 9º - .....

I - .....

a. ....

b. ....

c. ....

d – Professor de Educação Básica – Educação Infantil – Creches (S.Q.C e S.Q.F)

e) – Professor de Educação Básica II - Educação Especial (S.Q.C e S.Q.F).”

Art. 6º - Fica acrescentado o item 5 no inciso I do artigo 34 do Capítulo VI da Lei nº 2.207, de 16 de junho de 1999, com a seguinte redação:

#### Capítulo VI

#### Das formas e Requisitos para Provimento de Cargos

“Art. 34 - .....

I - .....

1 - .....

2 - .....

3 - .....

a - .....

b - .....

4 - .....

5 – PEB – Educação Infantil – Creches (de 0 a 03 anos) : as formas de provimento do cargo serão por meio de Concurso Público de Provas e Títulos e ingresso, sendo requisitos para provimento do cargo habilitação específica em Educação Infantil de Nível Médio na modalidade Normal ou Nível Superior.”

Art. 7º - Fica acrescentado no Anexo V da Lei nº 2.207, de 16 de junho de 1999 a Tabela VII, com a seguinte redação:

#### Anexo V

**Tabela VII – 30 horas aula – Classe Docente – PEB – Educação Infantil – Creches  
(de 0 a 03 anos de idade)**

| Faixa | Nível | Valor R\$ |
|-------|-------|-----------|
| 1     | I     | 600,00    |
|       | II    | 630,00    |
|       | III   | 661,50    |
|       | IV    | 694,57    |
|       | V     | 729,30    |

Art. 8º - Fica acrescentado o inciso IV no artigo 60 da Lei nº 2.207, de 16 de junho de 1999, com a seguinte redação:

**IV – Jornada Inicial Docente composta por:**

1 – 30 (trinta) horas aula com atividades com alunos.

2 – 06 (seis) horas de trabalho pedagógico, das quais 03 (três) horas na escola em atividades coletivas e 03 (três) horas em local de livre escolha.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 09 de novembro de 2005.

ALDOMIR JOSÉ SANSON  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na portaria do Paço  
Municipal, na data supra.